

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	EMENDA Nº _____/_____/_____
--	---------------------------------------

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☐ MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na PEC 228/2004, onde couber, dispositivo com a seguinte redação:

Art.. O imposto previsto no inciso I, do artigo 153, e a contribuição de que trata o inciso IV, do artigo 195, não incidirão sobre a contratação de serviços que impliquem em transferência de tecnologia e nos pagamentos relativos às comissões de agentes nas operações de exportação.

JUSTIFICATIVA

Constitui-se em instrumento fundamental para o desenvolvimento e atualização tecnológica dos segmentos de ponta do setor produtivo dos países a contratação de serviços que agreguem tecnologias de ponta a produtos e processos produtivos. Estes serviços constituem-se em ponto de partida para a inovação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da produção industrial do país, vindo a incorporar-se à produção e ao processo produtivo como determinantes de competitividade.

A incidência do Imposto de Importação e da Contribuição do Importador de Serviços desestimula a introdução de novas tecnologias e a atualização dos processos produtivos, enquanto instrumentos fundamentais para a integração competitiva nos mercados globais.

A elevação dos custos da indústria nacional para contratação de tecnologia externa ainda não disponível no País poderá trazer graves consequências no que diz respeito ao desenvolvimento e atualização tecnológica e, principalmente, poderá ocasionar sensível redução de investimentos em novos produtos e processos industriais.

Acresce salientar que a tributação da contratação de novas tecnologias e na promoção das exportações, além das consequências acima enunciadas, contraria a filosofia da reforma tributária da desoneração dos investimentos.

Por derradeiro, restará ainda os prejuízos que serão impostos à competitividade de nossos produtos também no mercado interno dada a velocidade de atualização tecnológica dos produtos importados, nossos competidores.

Brasília, de março de 2004	Deputado
-------------------------------	----------